



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP



Rua Porto Alegre, nº 350, J. Santa Rita - CEP: 15.610-024 (Paço) (17) 3465-0150 | Ouvidoria: 0800 772 4550



Instituído pela Lei Municipal nº 4774/ 2018, de 05 de Setembro de 2018

Sexta-feira, 23 de Agosto de 2024

Edição 1.498



PREFEITURA
DE FERNANDÓPOLIS

ATOS OFICIAIS

ATOS ADMINISTRATIVOS

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE FERNANDÓPOLIS

(Este documento contém **28** páginas)

SUMÁRIO

CONTABILIDADE / TESOURARIA

CRONOLOGIA DE PAGAMENTOS 4

ATOS ADMINISTRATIVOS

NOTIFICAÇÃO 5

DECRETO Nº 9.737
DE 22 DE AGOSTO DE 2024 6

DECRETO Nº 9.738
DE 22 DE AGOSTO DE 2024 6

LEI Nº 5.546
DE 22 DE AGOSTO DE 2024 7

LEI Nº 5.547
DE 22 DE AGOSTO DE 2024 7

LEI Nº 5.548
DE 22 DE AGOSTO DE 2024 9

LEI Nº 5.549
DE 22 DE AGOSTO DE 2024 9

LEI COMPLEMENTAR Nº 266
DE 22 DE AGOSTO DE 2024 13

PORTARIANº 21.773
DE 22 DE AGOSTO DE 2024 14

PORTARIANº 21.774
DE 22 DE AGOSTO DE 2024 14

PORTARIANº 21.775
DE 22 DE AGOSTO DE 2024 14

PORTARIANº 21.776
DE 22 DE AGOSTO DE 2024 14

PORTARIANº 21.777
DE 22 DE AGOSTO DE 2024 15

PORTARIANº 21.778
DE 22 DE AGOSTO DE 2024 15

LICITAÇÕES

TERMO DE REVOGAÇÃO DO PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 143/2023 15

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 064/2024 15

“TERMO DE ADJUDICAÇÃO”
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 61/2024 15

“TERMO DE HOMOLOGAÇÃO”
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 61/2024 16

EXTRATO DA DATA DE REGISTRO DE
PREÇOS Nº. 249/2024.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 51/2024 17

EXTRATO DA DATA DE REGISTRO DE
PREÇOS Nº. 259/2024.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 51/2024 18

EXTRATO DA DATA DE REGISTRO DE
PREÇOS Nº. 261/2024.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 51/2024 19



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Sexta-feira, 23 de Agosto de 2024

Edição 1.498

LICITAÇÕES

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS Nº. 263/2024.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 51/2024.....21

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS Nº. 264/2024.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 51/2024.....22

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS Nº. 269/2024.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 51/2024.....23

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS Nº. 270/2024.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 51/2024.....24

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS Nº. 280/2024.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 51/2024.....25

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS Nº. 283/2024.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 51/2024.....26

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS Nº. 285/2024.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 51/2024.....27

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS Nº. 287/2024.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 51/2024.....28



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Sexta-feira, 23 de Agosto de 2024

Edição 1.498

ENTIDADES:



**PREFEITURA
DE FERNANDÓPOLIS**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS-SP

CNPJ: 47.842.836/0001-05

Rua Porto Alegre, nº 350 - Jd. Santa Rita

CEP 15610-024 - Fernandópolis - SP

Telefone: (17) 3465-0150

Ouvidoria: 0800 772 4550

Site: www.fernandopolis.sp.gov.br

IPREM

Instituto de Previdência Municipal

IPREM - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

CNPJ 65.711.285/0001-14

Av. Milton Terra Verdi, nº 926 - Centro

CEP 15600-022 - Fernandópolis - SP

Telefones: (17) 3442-5469 | 3463-1820

Site: <http://www.ipremfernandopolis.sp.gov.br>

CONJÓRCIO
CISARF
INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
DA REGIÃO DE FERNANDÓPOLIS

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA REGIAO DE FERNANDOPOLIS-CISARF

CNPJ nº. 05.655.308/0001-99,

Rua Sergipe, nº 660 - Jardim Santa Rita

CEP 15600-043 - Fernandópolis-SP

Telefone Recepção: (17) 3463.1252

Telefone Administração: (17) 3463.1539

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Fernandópolis-SP, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é o veículo de publicação dos atos oficiais de todas as entidades da Administração Direta e Indireta conforme disposto no Artigo 4º da Lei Municipal nº 4774/2018.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico do Município de Fernandópolis-SP poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: **www.fernandopolis.sp.gov.br** e pesquisados com acesso gratuito sem necessidade de cadastro prévio.



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Sexta-feira, 23 de Agosto de 2024

Edição 1.498

CONTABILIDADE / TESOURARIA

CRONOLOGIA DE PAGAMENTOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS

CRONOLOGIA DE PAGAMENTOS

De acordo com o artigo 141o da Lei Federal no 14.133/2021, JUSTIFICA-SE as alterações na Ordem Cronológica de Pagamentos, a saber

| Emp/Parc | Venc. | Categ | F.Recurso | Nota Fiscal | Cod. Aplic. | Cod./Nome Fornecedor | DATA | Empenhado | Anulado | Desconto | Pago | A pagar |
|----------|--------------|--------------|-----------|--------------|-------------|---|------------|-----------|---------|----------|------|-----------|
| 4919/1 | EX23/08/2024 | 3.3.90.39.05 | 00100 | 000000001937 | 110000 | 28090 PRIORI SERVIÇOS E SOLUÇÕES, CONTABILID CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE ASSISTÊNCIA, ASSESSORIA E ORIENTAÇÃO EM GESTÃO PATRIMONIAL E LEVANTAMENTO GERAL DOS BENS MÓVEIS, COM ACOMPANHAMENTO NA ORGANIZAÇÃO, PLANEJAMENTO E CONTROLE DO PATRIMÔNIO, BEM COMO | 24/07/2024 | 8.158,33 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 8.158,33 |
| 6257/1 | OR23/08/2024 | 4.4.90.52.34 | 00100 | 000000001795 | 213000 | 31965 AGASERV COMERCIO E ASSISTENCIA TECH AQUISIÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO PARA O CEME/JOSÉ ZANDESCHI, PELA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO. O prazo de entrega dos equipamentos não poderá ser superior a 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da solicitação e de acordo com a nec | 26/07/2024 | 21.560,00 | 0,00 | 258,72 | 0,00 | 21.560,00 |
| 7193/1 | OR23/08/2024 | 3.3.90.30.20 | 00100 | 000000005154 | 110000 | 33478 COMERCIAL MARELLY LTDA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO PARA O CORPO DE BOMBEIROS, PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO O prazo de entrega dos bens é de até 15 dias, após a solicitação do departamento competente. | 25/07/2024 | 102,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 102,00 |
| 7194/1 | OR23/08/2024 | 3.3.90.30.22 | 00100 | 000000005155 | 110000 | 33478 COMERCIAL MARELLY LTDA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO PARA O CORPO DE BOMBEIROS, PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO O prazo de entrega dos bens é de até 15 dias, após a solicitação do departamento competente. | 25/07/2024 | 48,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 48,00 |
| 7369/1 | OR23/08/2024 | 3.3.90.30.22 | 00100 | 00000006256 | 212000 | 33482 TONELLI & GATTONI INDUSTRIA DE COSMETI Pedido gerado a partir do resultado Solicitação: 04609/24 | 25/07/2024 | 4.072,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 4.072,00 |
| 8320/1 | OR23/08/2024 | 4.4.90.52.08 | 00100 | 000000005419 | 310000 | 33880 GG INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS MEDICOS AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS PERMANENTES (BOMBA A VACUO), PARA ATENDER AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS/SP. | 25/07/2024 | 30.492,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 30.492,00 |
| 8567/1 | OR23/08/2024 | 3.3.90.32.99 | 00100 | 000000000094 | 510000 | 31967 IMPERIO SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA Pedido gerado a partir do resultado Solicitação: 04880/24 | 25/07/2024 | 36.979,14 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 36.979,14 |
| 8621/1 | OR23/08/2024 | 3.3.90.32.99 | 00100 | 000000366801 | 310000 | 16273 INOVAMED HOSPITALAR LTDA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS QUE SERÃO DISPENSADOS AOS PACIENTES QUE POSSUEM DETERMINAÇÕES JUDICIAIS PELA SECRETARIA MUNICIPAL D E SAÚDE. | 25/07/2024 | 64,80 | 0,00 | 0,78 | 0,00 | 64,80 |
| 8627/1 | OR23/08/2024 | 3.3.90.32.99 | 00100 | 000000366800 | 310000 | 16273 INOVAMED HOSPITALAR LTDA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS QUE SERÃO DISPENSADOS AOS PACIENTES ATENDIDOS PELA ATENÇÃO BÁSICA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. | 25/07/2024 | 6.930,00 | 0,00 | 83,16 | 0,00 | 6.930,00 |

Tendo em vista a dificuldade financeira apresentada no presente exercício, principalmente em função da queda de arrecadação de receitas, bem como a necessidade de manter os serviços essenciais à municipalidade, é que faz a presente alteração da ordem cronológica.

Fernandópolis, 23 agosto 2024.

Sebastião Carlos Besteti – Secretária Municipal da Fazenda



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Sexta-feira, 23 de Agosto de 2024

Edição 1.498

ATOS ADMINISTRATIVOS

NOTIFICAÇÃO

NOTIFICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Fernandópolis, em razão de não ter encontrado os proprietários dos imóveis a seguir relacionados, notifica-os de que foram autuados e multados em razão de infração praticada por ação ou omissão:

- Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av. GEISON FABRICIO GARIERI BEATO, nº , quadra 07, lote 34, Bairro MARIA TERESA I, Inscrição Municipal 3413500, ref. NOT 62712/2024.
- Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av. JOAQUIM JOSE DAS NEVES, nº , quadra D, lote 33, Bairro MAISPARQUE DO LAGO FERNANDÓPOLIS, Inscrição Municipal 3616100, ref. NOT 62884/2024.
- Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av. MANOEL LEITE DE ARAUJO, nº 151, quadra 16, lote 18/P-1, Bairro PARQUE PAULISTANO, Inscrição Municipal 2044905, ref. NOT 63061/2024.
- Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av. MANOEL LEITE DE ARAUJO, nº 151, quadra 16, lote 18/P-1, Bairro PARQUE PAULISTANO, Inscrição Municipal 2044905, ref. NOT 63062/2024.
- Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av. ANTONIO NOGUEIRA BARBOSA, nº , quadra 1S, lote 06, Bairro PARQUE UNIVERSITARIO, Inscrição Municipal 2589100, ref. NOT 62919/20244.
- Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av. MANOEL HURTADO, nº , quadra 09, lote 17, Bairro MARIA TERESA I, Inscrição Municipal 3418600, ref. NOT 62727/2024.
- Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av. PEDRO FERRARI, nº 777, quadra 110, lote P4, Bairro CENTRO, Inscrição Municipal 154700, ref. NOT 62956/2024.
- Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av. TOSHIO MASSUDA, nº 27, quadra A, lote P10, Bairro JARDIM BRASILIÁ, Inscrição Municipal 634400, ref. NOT 62857/2024.
- Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av. TOSHIO MASSUDA, nº 27, quadra A, lote P10, Bairro JARDIM BRASILIÁ, Inscrição Municipal 634400, ref. NOT 62856/2024.
- Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av. PERNAMBUCO, nº 916, quadra 01, lote 13, Bairro VILA REGINA, Inscrição Municipal 1014500, ref. NOT 63044/2024.
- Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av. LUIZ CARLOS RIBEIRO, nº 93, quadra 1L, lote 07-B, Bairro PARQUE UNIVERSITARIO, Inscrição Municipal 2574505, ref. NOT 63064/2024.
- Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av. ANTONIO

PAPA, nº 2023, quadra S, lote 46, Bairro JARDIM SAO FRANCISCO, Inscrição Municipal 3265800, ref. AI Nº 181/2024.

- Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av. PALMEIRA IMPERIAL, nº , quadra P, lote 21, Bairro MAISPARQUE DO LAGO FERNANDÓPOLIS, Inscrição Municipal 3650900, ref. AI Nº 176/2024.
- Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av. HELOISE VITORIA HONORIO, nº , quadra T, lote 11, Bairro MAISPARQUE DO LAGO FERNANDÓPOLIS, Inscrição Municipal 3665700, ref. AI Nº 214/2024.
- Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av. CATERINA MORELI GOSS, nº , quadra 10, lote 07, Bairro JARDIM IPANEMA, Inscrição Municipal 1949300, ref. ASE Nº 19/2024.
- Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av. ANTONIO BRANDINI, nº 1018, quadra 49, lote 23, Bairro JARDIM PARAISO, Inscrição Municipal 1747100, ref. AIR II Nº 10/2024.
- Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av. SAO JOSE DO RIO PRETO, nº , quadra 08, lote 15, Bairro JARDIM GUANABARA, Inscrição Municipal 1516100, ref. AIR III Nº 001/2024.
- Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av. APPARECIDA GARCIA ALVES, nº , quadra F, lote 01, Bairro MAISPARQUE DO LAGO FERNANDÓPOLIS, Inscrição Municipal 3621300, ref. AI Nº 192/2024.
- Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av. JERONIMO JOSE DE PAULA, nº 16, quadra A, lote P/30, Bairro JARDIM REDENTOR, Inscrição Municipal 1998002, ref. ASE Nº 11/2024.
- Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av. PRESIDENTE MEDICI, nº 555, quadra 18, lote 06, Bairro JARDIM PARAISO, Inscrição Municipal 1684500, ref. ASE Nº 26/2024.
- Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av. ANTONIO BRANDINI, nº 1018, quadra 49, lote 23, Bairro JARDIM PARAISO, Inscrição Municipal 1747100, ref. ASE Nº 20/2024.
- Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av. DOS LIRIOS, nº 715, quadra 36, lote P11B, Bairro JARDIM PARAISO, Inscrição Municipal 1719700, ref. AI Nº 227/2024.
- Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av. DOS LIRIOS, nº 715, quadra 36, lote P11B, Bairro JARDIM PARAISO, Inscrição Municipal 1719700, ref. AI Nº 228/2024.
- Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av. RAFAEL CHIARELLO, nº , quadra M, lote 04, Bairro JARDIM MORADA DO SOL, Inscrição Municipal 2756200, ref. ASE Nº 14/2024.

Fernandópolis, 21 de agosto de 2024.

- ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO -
Prefeito Municipal de Fernandópolis

*03 (três) publicações em edições
regulares consecutivas 2 de 3*



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Sexta-feira, 23 de Agosto de 2024

Edição 1.498

ATOS ADMINISTRATIVOS

DECRETO Nº 9.737 DE 22 DE AGOSTO DE 2024

DECRETO Nº 9.737 – DE 22 DE AGOSTO DE 2024

(Dispõe sobre Aposentadoria
Voluntária por Tempo de Contribuição)

ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS; ...

CONSIDERANDO o deferimento do requerimento de aposentadoria formulado pela servidora Senhora **LUCIA DE FÁTIMA BOMFIM BELO**, inserido no Processo Administrativo nº 3287/2024, do expediente do IPREM – Instituto de Previdência Municipal de Fernandópolis.

DECRETA:

Art. 1º Fica **APOSENTADA**, a partir de 01 de setembro de 2024, voluntariamente, por tempo de contribuição, devendo o valor do provento ser integral e equivalente à totalidade da remuneração da servidora no cargo efetivo, na forma da lei, com fundamento no artigo 62 e inciso I do artigo 70 da Lei Complementar nº 211 de 23 de dezembro de 2020, a servidora Sra. **LUCIA DE FÁTIMA BOMFIM BELO**, RG.: 12.535.567-1, no cargo público de “**SERVIÇOS DIVERSOS – CLASSE III**”, de provimento Efetivo, Ref.: “11”, Nível “G”, da Tabela de Vencimentos e Salários dos Servidores Públicos Municipais de Fernandópolis.

Parágrafo único. Os proventos desta aposentadoria serão pagos pelo IPREM – Instituto de Previdência Municipal de Fernandópolis, em conformidade com os dispositivos legais da Lei Complementar Municipal nº 211/2020.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Recursos Humanos fica incumbida de tomar todas as medidas administrativas pertinentes ao cumprimento deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de setembro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”, 22 de agosto de 2024.

- ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO -
Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrado no livro próprio de decretos e publicado na Imprensa Oficial do Município.

- JOSÉ CASSADANTE JÚNIOR -
Secretário Municipal de Gestão

ATOS ADMINISTRATIVOS

DECRETO Nº 9.738 DE 22 DE AGOSTO DE 2024

DECRETO Nº 9.738 – DE 22 DE AGOSTO DE 2024

(Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial por anulação e dá outras providências).

ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS; ...

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, junto ao Orçamento Anual do Município de Fernandópolis, com fundamento na Lei nº 5.546, de 22 de agosto de 2024, um crédito adicional especial no valor de **R\$ 1.961.574,96 (um milhão, novecentos e sessenta e um mil, quinhentos e setenta e quatro reais, noventa e seis centavos)**, destinado à suplementação das dotações orçamentárias.

Art. 2º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do crédito adicional especial estão constantes abaixo:

| | |
|--|--------------|
| 02 – PODER EXECUTIVO | |
| 02.05- SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO | |
| 02.05.03- FUNDEB – FUNDO MANUT. DES. EDUCAÇÃO BÁSICA | |
| 12.365.0003.1.009 – Construção, Reforma e Ampliação de Prédios Escolares | |
| 4.4.90.51 – Obras e Instalações.R\$ | 1.961.574,96 |
| FR: Estadual | |
| TOTAL.R\$ | 1.961.574,96 |

Art. 3º O crédito adicional especial de que trata o artigo 1º, será coberto com o produto da redução das dotações orçamentárias abaixo discriminadas, consignadas no orçamento da despesa vigente para o corrente exercício, a saber:

| | |
|--|--------------|
| 02 – PODER EXECUTIVO | |
| 02.05- SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO | |
| 02.05.03- FUNDEB – FUNDO MANUT. DES. EDUCAÇÃO BÁSICA | |
| 12.361.0003.2.017 – Manutenção do Transporte Escolar | |
| 3.3.90.30 – Material de Consumo.R\$ | 560.000,00 |
| FR: Estadual | |
| 12.361.0003.2.030 – Manutenção do FUNDEB 70% - Fundamental | |
| 3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.R\$ | 650.000,00 |
| FR: Estadual | |
| 12.365.0003.2.106 – Manutenção do FUNDEB 70% - Infantil Creche | |
| 3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.R\$ | 601.574,96 |
| FR: Estadual | |
| 12.367.0003.2.049 – Concessão de Repasse à Entidades | |
| 3.3.50.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.R\$ | 150.000,00 |
| FR: Estadual | |
| TOTAL.R\$ | 1.961.574,96 |

Art. 4º Ficam alteradas nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, as leis que aprovaram o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação,



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Sexta-feira, 23 de Agosto de 2024

Edição 1.498

revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”, 22 de agosto de 2024.

- ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO -

Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrado no livro próprio de decretos e publicado na Imprensa Oficial do Município.

- JOSÉ CASSADANTE JUNIOR -

Secretário Municipal de Gestão

ATOS ADMINISTRATIVOS

LEI Nº 5.546

DE 22 DE AGOSTO DE 2024

LEI Nº 5.546 – DE 22 DE AGOSTO DE 2024

(Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial por anulação e dá outras providências).

ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS; ...

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E DECRETOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica incluído no Orçamento vigente do Município de Fernandópolis, um crédito adicional especial no valor de **R\$ 1.961.574,96 (um milhão, novecentos e sessenta e um mil, quinhentos e setenta e quatro reais, noventa e seis centavos)**, destinado à suplementação das dotações orçamentárias.

Art. 2º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do crédito adicional especial estão constantes abaixo:

| | |
|--|--------------|
| 02 – PODER EXECUTIVO | |
| 02.05- SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO | |
| 02.05.03- FUNDEB – FUNDO MANUT. DES. EDUCAÇÃO BÁSICA | |
| 12.365.0003.1.009 – Construção, Reforma e Ampliação de Prédios Escolares | |
| 4.4.90.51 – Obras e Instalações.R\$ | 1.961.574,96 |
| FR: Estadual | |
| TOTAL.R\$ | 1.961.574,96 |

Art. 3º O crédito adicional especial de que trata o artigo 1º, será coberto com o produto da redução das dotações orçamentárias abaixo discriminadas, consignadas no orçamento da despesa vigente para o corrente exercício, a saber:

| | |
|--|------------|
| 02 – PODER EXECUTIVO | |
| 02.05- SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO | |
| 02.05.03- FUNDEB – FUNDO MANUT. DES. EDUCAÇÃO BÁSICA | |
| 12.361.0003.2.017 – Manutenção do Transporte Escolar | |
| 3.3.90.30 – Material de Consumo.R\$ | 560.000,00 |
| FR: Estadual | |

| | |
|--|--------------|
| 12.361.0003.2.030 – Manutenção do FUNDEB 70% - Fundamental | |
| 3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.R\$ | 650.000,00 |
| FR: Estadual | |
| 12.365.0003.2.106 – Manutenção do FUNDEB 70% - Infantil Creche | |
| 3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.R\$ | 601.574,96 |
| FR: Estadual | |
| 12.367.0003.2.049 – Concessão de Repasse à Entidades | |
| 3.3.50.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.R\$ | 150.000,00 |
| FR: Estadual | |
| TOTAL.R\$ | 1.961.574,96 |

Art. 4º Ficam alteradas nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, as leis que aprovaram o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”, 22 de agosto de 2024.

- ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO -

Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrada no livro próprio de leis e publicada na Imprensa Oficial do Município.

- JOSÉ CASSADANTE JUNIOR -

Secretário Municipal de Gestão

ATOS ADMINISTRATIVOS

LEI Nº 5.547

DE 22 DE AGOSTO DE 2024

LEI Nº 5.547 – DE 22 DE AGOSTO DE 2024

(Autoriza o Poder Executivo a desenvolver ações e aporte de Contrapartida Municipal para implementar o Programa Minha Casa Minha Vida conforme disposto na Lei Federal nº 11.977, de 07 de julho de 2009 e na Medida Provisória nº 1.162 de 14 de fevereiro de 2023 e nas disposições das instruções normativas do Ministério das Cidades, e dá outras providências).

ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS; ...

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E DECRETOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a desenvolver todas as ações necessárias para a aquisição, construção ou reforma de unidades habitacionais para atendimento aos municípios enquadrados na forma da lei, implementada por intermédio do Programa Minha Casa Minha Vida – Modalidades Urbana (PNHU) e Rural (PNHR), alocados na Faixa 1 do Programa, conforme disposições da Lei Federal nº 11.977/2009 e na Medida Provisória



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Sexta-feira, 23 de Agosto de 2024

Edição 1.498

nº 1.162/2023, e demais Instruções Normativas subsequentes do Ministério das Cidades.

Art. 2º Para a implementação do Programa, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Acordo e Compromisso (TAC) com Instituições Financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil, inclusive Bancos Digitais Diretos e Indiretos, Sociedades de Crédito Direto, Cooperativas de Crédito e os Agentes Financeiros referidos nos incisos I a XII do art. 8º da Lei Federal nº 4.380, de 21 de agosto de 1964.

§ 1º As Instituições Financeiras e Agentes Financeiros deverão comprovar que possuem pessoal técnico especializado, próprio ou terceirizado, nas áreas de engenharia civil, arquitetura, economia, administração, ciências sociais, serviço social, jurídico, entre outros, necessários a boa execução do programa.

§ 2º O Poder Executivo Municipal poderá celebrar aditamentos ao Termo de Acordo e Compromisso, de que trata este artigo, os quais deverão ter por objeto ajustes e adequações direcionadas para a consecução das finalidades do programa.

§ 3º O Poder Executivo Municipal poderá também desenvolver outras ações complementares para estimular o Programa nas áreas rurais e urbanas.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal fará a doação dos lotes de terrenos de sua propriedade aos beneficiários selecionados conforme o disposto na Legislação Federal que normatiza o PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA – Faixa 1 e em conformidade com os requisitos estabelecidos pela Política Municipal de Habitação vigente.

§ 1º As áreas e terrenos a serem utilizados no PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA – Faixa 1 – Modalidades Urbana (PNHU) deverão integrar a área urbana ou de expansão urbana do município, observado e em conformidade com Plano Diretor Municipal.

§ 2º As áreas e terrenos deverão contar com a infraestrutura básica necessária, de acordo com as posturas municipais, regramentos do Ministério das Cidades e em conformidade com políticas habitacionais de interesse social.

§ 3º O Poder Executivo Municipal será responsável por acionar as concessionárias e as permissionárias de serviços de água e esgoto, energia elétrica, telefonia, internet, televisão e outras, para executarem os serviços necessários para complementação da infraestrutura básica necessária, observados os §§ 1º e 2º do art. 13 da Medida Provisória nº 1.162, de 14 de fevereiro de 2023.

§ 4º Os serviços de que tratam o caput deverão estar disponíveis na entrega das casas aos beneficiários das unidades habitacionais do PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA – Faixa 1.

Art. 4º Os projetos de habitação popular serão desenvolvidos mediante planejamento global, podendo envolver as Secretarias Estaduais ou Municipais de Habitação, Serviços Sociais, Obras, Planejamento, Fazenda e Desenvolvimento, além de Autarquias e/ou Companhias Municipais de Habitação.

Art. 5º Só poderão ser beneficiados no PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA – Faixa 1, pessoas ou famílias que atendam ao estabelecido no referido programa e atendam aos requisitos estabelecidos pela Política Municipal de Habitação vigente, com

prioridade para as famílias de maior vulnerabilidade social.

§ 1º O beneficiário não poderá ser proprietário de imóvel residencial e nem detentor de financiamento ativo no SFH, em qualquer parte do País, assim como obrigatoriamente deva ser comprovado que reside no Município há pelo menos cinco anos.

§ 2º O contrato de beneficiário será celebrado preferencialmente em nome da mulher, idoso ou pessoa portadora de deficiência física.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal aportará recursos do PFCMV exclusivamente aos beneficiários selecionados que compõem a Faixa 1 do Programa, e por recursos financeiros, bens e serviços economicamente mensuráveis, visando a complementação dos recursos necessários à construção da infraestrutura dos empreendimentos e das unidades habitacionais.

Parágrafo único. Os recursos financeiros a serem aportados não poderão ultrapassar o valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) por beneficiário da Faixa 1 do PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA e a eles serão transferidos diretamente, de acordo com as cláusulas a serem estabelecidas no Termo de Acordo e Compromisso firmado com Instituições Financeiras autorizadas.

Art. 7º Na implementação do PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA – Faixa 1, especialmente nas operações que decorram da aplicação dos recursos provenientes das fontes de recursos a que se referem os incisos I a IV do caput do art. 6º, da Lei Federal nº 14.620, de 13 de julho de 2023, fica assegurado aos beneficiários:

I - A isenção do pagamento do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, durante o período de construção das unidades.

II - A isenção do pagamento do alvará de construção, do habite-se e do ISSQN incidente sobre unidades habitacionais que serão construídas.

Parágrafo único. Fica vedada, no ano de 2024, a doação de imóveis, o aporte financeiro, a concessão de isenções e quaisquer outros benefícios gratuitos previstos nesta lei aos beneficiários do Programa Minha Casa Minha Vida, em razão da vedação eleitoral prevista no § 10 do art. 73 da Lei Federal nº 9.504 de 1997.

Art. 8º As despesas com a execução da presente lei, de responsabilidade do Município, correrão por conta da dotação orçamentária vigente na Lei Orçamentária Anual do ano em que ocorrer o evento, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”, 22 de agosto de 2024.

- ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO -
Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrada no livro próprio de leis e publicada na Imprensa Oficial do Município.

- JOSÉ CASSADANTE JUNIOR -
Secretário Municipal de Gestão



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Sexta-feira, 23 de Agosto de 2024

Edição 1.498

ATOS ADMINISTRATIVOS

LEI Nº 5.548 DE 22 DE AGOSTO DE 2024

LEI Nº 5.548 – DE 22 DE AGOSTO DE 2024

(Autoriza o ingresso do Município de Fernandópolis no Consórcio Intermunicipal do Noroeste Paulista, e dá outras providências).

ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS; ...

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E DECRETOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica autorizado, nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005 e o Decreto Federal nº 6.017/2007 que a regulamenta, o ingresso no município de Fernandópolis no Consórcio Intermunicipal do Noroeste Paulista - CINORP, CNPJ nº 20.834.317/0001-30 com a finalidade de ampliar o atendimento em diversas áreas à população local, cuja adesão foi aprovada por unanimidade em Assembleia Geral realizada em 09 de abril de 2024.

Parágrafo único. Diante da aprovação de que trata o caput, fica autorizado que o Município se submeta às disposições do Contrato de Consórcio Público, e de todas as demais deliberações aprovadas pela Assembleia Geral ou pelos órgãos do consórcio nos assuntos que lhe disserem respeito.

Art. 2º O Consórcio que ora se ratifica, se constitui sob a forma de associação pública, com personalidade jurídica de direito público.

Art. 3º Fica o Município autorizado a firmar os ajustes e contratações desejados por si junto ao CINORP, desenvolvendo todos os objetivos primordiais e secundários no âmbito da cooperação federativa, tais como previstos no Contrato de Consórcio Público e no Estatuto Social do consórcio.

Art. 4º Fica aplicada, para reger as relações jurídicas entre o Município e o Consórcio, a Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, bem como o Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, além do Contrato de Consórcio Público e Estatuto Social.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”, 22 de agosto de 2024.

**- ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO -
Prefeito Municipal de Fernandópolis**

Registrada no livro próprio de leis e publicada na Imprensa Oficial do Município.

**- JOSÉ CASSADANTE JUNIOR -
Secretário Municipal de Gestão**

ATOS ADMINISTRATIVOS

LEI Nº 5.549 DE 22 DE AGOSTO DE 2024

LEI Nº 5.549 – DE 22 DE AGOSTO DE 2024

(Acrescenta e modifica dispositivos na Lei Municipal nº 1.082/86 e Lei Municipal nº 4.346/15).

ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS; ...

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E DECRETOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica acrescido o § 8º no caput do art. 6º da Lei Municipal nº 1.082/86, com a seguinte redação:

“§8º Para fins de aprovação definitiva dos novos loteamentos/ empreendimentos habitacionais de interesse social, vinculados a programas sociais existentes e estabelecidos, bem como outros empreendimentos habitacionais, condomínios horizontais de lotes e loteamentos de acesso controlado, aplicar-se-á área mínima do lote de 180 m² (cento e oitenta metros quadrados) e frente mínima de 09 m (nove metros).”

Art. 2º Fica acrescido o artigo 12-A na Lei Municipal nº 1.082/86, integrando o Capítulo III (Do Parcelamento do Solo), Seção I (Das Normas Técnicas), com a seguinte redação:

“Art. 12-A. Constituem-se objetivos do parcelamento do solo urbano:

I – desenvolver ordenamento do espaço físico, disciplinando o uso do solo para que as diversas atividades se distribuam de forma equilibrada pelo território;

II – garantir que o parcelamento do solo urbano atenda ao aumento populacional e ao adensamento ordenado, com a capacidade de ampliação da malha viária, dos equipamentos comunitários e urbanos, do serviço de transporte público, dos serviços de coleta de resíduos sólidos e com a infraestrutura básica, para o correto atendimento à população do município;

III – compatibilizar o parcelamento do solo com as condições ambientais, possibilitando um desenvolvimento sustentável;

IV – compatibilizar o uso do solo com o sistema viário, possibilitando maior fluidez do trânsito quando da instalação de novos empreendimentos e novos polos geradores de tráfegos;

V – estimular o crescimento do Município de Fernandópolis na área já urbanizada, dotada de serviços, infraestrutura e equipamentos comunitários e urbanos, de forma a otimizar o aproveitamento da capacidade instalada e reduzir os seus custos;

VI – promover a cidade com áreas para a implantação de equipamentos comunitários para a área da saúde, educação, assistência social, esporte bem como espaços livres de uso público que garantam o lazer e a qualidade ambiental;

VII – reestruturar e requalificar urbanística para melhor aproveitamento de áreas dotadas de infraestrutura;

VIII – urbanizar, requalificar e regularizar os assentamentos



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Sexta-feira, 23 de Agosto de 2024

Edição 1.498

irregulares, visando sua integração ao restante da malha urbana;

IX – coibir o surgimento de assentamentos irregulares, implantando sistema eficaz de fiscalização e definição das condições e parâmetros para regularizar os assentamentos consolidados, incorporando-os à estrutura urbana, respeitado o interesse público e o Meio Ambiente.”

Art. 3º Fica acrescido o §2º-A, bem como ficam alterados os §§ 2º e 5º do art. 13, da Lei Municipal nº 1.082/86, passando a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2º O percentual de áreas de uso público exigidas para loteamento não poderá ser inferior a 35% (trinta e cinco por cento) da gleba, sendo no mínimo 20% (vinte por cento) reservadas para áreas verdes e sistemas de lazer, e pelo menos 5% (cinco por cento) designadas para áreas institucionais. Nos parcelamentos destinados ao uso industrial, referidas porcentagens poderão ser reduzidas a 0 (zero), conforme atestado de viabilidade técnica, desde que respeitadas as normas de proteção ambiental, assegurando-se, porém, de qualquer forma, nos novos loteamentos industriais, a reserva de área de 2.000m² (dois mil metros quadrados), com frente mínima de 30m (trinta metros), dentro do Distrito Industrial, destinada à construção e instalação de creche mantida pela Municipalidade para atendimento aos filhos dos trabalhadores, em casos necessários e adequados, a critério da Administração, podendo a área ser liberada para outro fim, de acordo com o planejamento urbano.”

“§ 2º-A. No ato da entrega das obras de infraestrutura urbana a municipalidade, todas as áreas denominadas como “áreas institucionais” deverão estar patamarizadas, possuindo suas cotas no nível da guia na frente do terreno. O loteador deverá apresentar uma solução mediante “projeto de terraplanagem” de patamarização para cada área institucional, que deverá ter sua aprovação pelo órgão técnico municipal antes da execução dos serviços.”

“§ 5º Entre as obras mencionadas no parágrafo anterior incluem-se a implantação de infraestrutura urbana (quais sejam equipamentos urbanos de escoamento das águas pluviais, iluminação pública, esgotamento sanitário, abastecimento de água potável, energia elétrica pública e domiciliar e vias de circulação) e equipamentos urbanos e comunitários (escolas, creches, unidades de saúde, de assistência social, etc), em locais fora do empreendimento sob análise para aprovação.”

Art. 4º Fica alterado o dispositivo do §9º do art. 13, da Lei Municipal nº 1.082/86, passando a vigorar com a seguinte redação:

§9º Fica instituído e constituído o Grupo de Análise de Empreendimentos que deverá ser o responsável pela análise, elaboração e expedição da certidão de diretrizes ambientais e urbanísticas, da aprovação prévia e da aprovação definitiva de projetos de parcelamento do solo e empreendimentos que causem impacto na infraestrutura urbana, bem como do recebimento definitivo em conjunto com a autoridade municipal, mediante emissão do TVO.

Art. 5º Fica alterada a alínea “c” e acrescidas as alíneas “h” e “i”, ambas do inciso I do §9º do art. 13, da Lei Municipal nº 1.082/86, passando a vigorar com a seguinte redação:

[.]

c) Procuradoria-Geral do Município;

[.]

h) Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;

i) Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.”

Art. 6º Fica acrescido o inciso IV do §9º do art. 13, da Lei Municipal nº 1.082/86, passando a vigorar com a seguinte redação:

“IV – O GAE poderá em qualquer fase do procedimento (diretrizes, aprovação prévia, aprovação definitiva, execução da infraestrutura e recebimento das obras e serviços de infraestrutura urbana) convocar ou convidar representantes dos órgãos municipais, estaduais ou federais, bem como seus órgãos de fiscalização, conselhos de classe, organizações da sociedade civil, representantes da sociedade civil, etc., para participar e acompanhar as reuniões e as diligências a serem realizadas.”

Art. 7º Ficam incluídos o inciso VII e os §§ 1º a 4º no “caput” do art. 15 da Lei Municipal nº 1.082/86, com a seguinte redação:

“Art. 15. [.]

[.]

VII – Áreas encravadas.

§ 1º Consideram-se áreas encravadas, aquelas que não possuem acesso à via pública oficial implantada.

§ 2º O Poder Executivo Municipal poderá recusar a proposta inicial de projeto de parcelamento do solo, em qualquer modalidade com a justificativa de:

I – excessiva oferta de lotes;

II – sobrecarga nas redes de infraestrutura;

III – necessidade de investimento em obras de infraestrutura e custeio de serviços;

IV – dentre outras justificativas técnicas devidamente fundamentadas pela Municipalidade.

§ 3º Os projetos de parcelamento do solo deverão possuir acesso à via pública oficial.

§ 4º É de responsabilidade do empreendedor a execução das obras necessárias à conexão com a via pública oficial.”

Art. 8º Fica alterado o inciso IV do caput do art. 22 da Lei Municipal nº 1.082/86, passando a seguinte redação:

“IV – Fica a critério da Administração Pública a definir e estabelecer ponto de parada de ônibus, conforme croqui anexo à Lei Municipal nº 4.036/2012, ou outra forma a ser definida pelo órgão técnico, de acordo com a necessidade e demanda local, podendo a mesma integrar o percentual de 5% reservado para área institucional.”

Art. 9º Fica acrescido o § 6º no caput do art. 22 da Lei Municipal nº 1.082/86, com a seguinte redação:

“§6º Excepcionalmente às diretrizes do sistema viário constantes nos incisos II e III do caput deste artigo, nos casos de novos empreendimentos de interesse social em que houver contiguidade com empreendimentos de interesse social já existentes, admitir-se-á dimensão mínima de 2,00 (dois) metros de largura de passeio público e de no mínimo 8,00 metros de largura de pista de rolamento, objetivando dar regularidade e continuidade no prolongamento do sistema viário existente, a critério do órgão técnico municipal.”

Art. 10 Fica incluído o art. 28-A e seus parágrafos na Lei Municipal nº 1.082/86, o qual integrará a Seção III (“Do Projeto de Parcelamento e sua Aprovação”), com a seguinte redação:



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Sexta-feira, 23 de Agosto de 2024

Edição 1.498

“Art. 28-A. O processo de Loteamento, ou de Desmembramento que necessita execução de obras de infraestrutura, é constituído das seguintes etapas:

- I – Certidão de Viabilidade;
- II – Certidão de Diretrizes;
- III - Aprovação Prévia;
- IV - Aprovação Definitiva;
- V - Registro do Parcelamento;
- VI - Acompanhamento da execução da infraestrutura; e
- VII - Recebimento Final.

§1º Anteriormente à elaboração dos projetos de parcelamento do solo, o interessado ou seu representante legal, deverá requerer através de processo administrativo específico, a Certidão de Viabilidade e a Certidão de Diretrizes respectiva, apresentando a documentação técnica e projetos definidos em regulamento para a devida análise do GAE.

§2º Para a expedição da Aprovação Prévia e da Aprovação Definitiva do loteamento, o interessado deverá apresentar os documentos exigidos pelo GAE, através de processo administrativo, protocolado junto ao órgão competente.

§3º Os prazos de análise e expedição dos documentos previstos são:

- I – Para Certidão de Viabilidade: 90 (noventa) dias;
- II – Para Certidão de Diretrizes: 120 (cento e vinte) dias;
- III – Para Aprovação Prévia: 90 (noventa) dias;
- IV – Para Aprovação Definitiva: 120 (cento e vinte) dias.

§4º Os prazos de vigências dos documentos expedidos que tratam o parágrafo anterior são:

- I – Para Certidão de Viabilidade: 180 (cento e oitenta) dias, prorrogável pelo mesmo período mediante requerimento;
- II – Para Certidão de Diretrizes: 12 (doze) meses, prorrogáveis por mais 12 (doze) meses, desde que devidamente justificado;
- III – Para Aprovação Prévia: 12 (doze) meses;
- III – Para Aprovação Definitiva: 180 (cento e oitenta), improrrogáveis, sob pena de caducidade do empreendimento.

§5º A vigência das diretrizes expedidas não impede a determinação pelo Poder Público de adaptar às novas condições, caso haja alteração na legislação competente, situação que será comunicado imediatamente ao empreendedor.

§6º O interessado deverá protocolar na Prefeitura Municipal de Fernandópolis os documentos, alterações e correções de projetos solicitados nas exigências técnicas.

§7º Cada protocolo terá no máximo 5 (cinco) análises técnicas e deverá o interessado ou profissional responsável se manifestar sobre o atendimento a cada “Comunique-se” no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias do envio, sob pena indeferimento e arquivamento do processo. A manifestação apresentada será validada e concedido novos prazos, se for o caso, pelo GAE.”

Art. 11 VETADO

Art. 12 A redação do art. 29, §7º, da Lei Municipal nº 1.082/86, passa a vigorar com o seguinte teor:

“§7º Fica a cargo do loteador, para os loteamentos novos a serem aprovados, a obrigatoriedade de identificação dos logradouros públicos com fixação de placas de denominação nas esquinas,

bem como sinalização aérea de trânsito e, ainda, a implantação de iluminação pública com lâmpadas de LED (Light Emitting Diode), conforme discriminação e especificação técnica definida em regulamento.”

Art. 13 A redação do art. 30, VII, “d”, da Lei Municipal nº 1.082/86, passa a vigorar com o seguinte teor:

“d) execução do calçamento dos passeios públicos em toda extensão ao entorno das áreas verdes, institucionais e sistema de lazer, bem como dos demais espaços públicos destinados à construção de praças de esportes, lazer e/ou entretenimento, nos termos e especificações técnicas estabelecidas em decreto, incluindo-se a execução de equipamentos e dispositivos de acessibilidade em conformidade com as normas técnicas vigentes à época da aprovação definitiva e da execução dos novos empreendimentos.”

Art. 14 Ficam acrescidas as alíneas “f”, “g”, “h”, “i” e “j”, no inciso VII do art. 30, da Lei Municipal nº 1.082/86, com a seguinte redação:

“f) na hipótese de existência de vielas sanitárias no empreendimento, a sua execução deverá abranger toda a infraestrutura urbana necessária para sua implantação e devida manutenção, tais como: guias, sarjetas, pavimentação e iluminação pública, nos padrões técnicos a serem indicados pelo órgão técnico, e terá largura mínima de 05 (cinco) metros, podendo ser maior a critério do órgão técnico municipal;”

“g) quando for o caso, implantação de equipamentos e sistemas de combate ao incêndio (hidrantes urbanos e etc), acompanhado da competente anotação de responsabilidade técnica (A.R.T.) do responsável pelo projeto e pela execução, bem como comprovação de seu regular funcionamento, conforme Instrução Técnica (IT) nº 34/2019, ou norma técnica mais atual, ou, ainda, eventualmente outras normas sobre a matéria que a venha substituir ao tempo da aprovação e recebimento do empreendimento;”

“h) poderá ser exigido a apresentação de Projeto de Contenção da Erosão e execução de obras de contenção de taludes e aterros, a fim de balizar as ações de implantação e fiscalização dos empreendimentos de parcelamento do solo e evitar os impactos maléficos ao meio ambiente, tais como erosão, assoreamento de córregos, nascentes e várzeas, disseminação de poeira, causados pela massiva movimentação de terra realizada na implantação dos mesmos;”

“i) Projeto e compromisso de recuperação ambiental, caso seja necessário;”

“j) Projeto paisagístico do sistema de área verde e de lazer, arborização das ruas e avenidas, bem como sua implantação de acordo com diretrizes da Secretaria do Meio Ambiente e de acordo com os padrões técnicos da ABNT”.

Art. 15 Fica alterado o inciso VIII do art. 30, da Lei Municipal nº 1.082/86, com a seguinte redação:

“VIII – apresentar o cronograma físico-financeiro para execução de toda a infraestrutura urbana cujo prazo máximo será de 02 (dois) anos, prorrogável por mais 02 (dois) anos, desde que devidamente justificado pelo empreendedor e com a anuência da autoridade municipal, mediante prévio parecer do órgão técnico competente, devendo a prorrogação ser devidamente averbada na matrícula do empreendimento pelo empreendedor, sob pena de



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Sexta-feira, 23 de Agosto de 2024

Edição 1.498

multa de 10 (dez) URMs, cobrando-se em dobro, sucessivamente, em caso de descumprimento.”

Art. 16 A redação do art. 30, §7º, da Lei Municipal nº 1.082/86, passa a vigorar com o seguinte teor:

“§7º A aprovação definitiva está condicionada à apresentação pelo loteador de projetos executivos de pavimentação asfáltica, de sistemas de drenagem de águas pluviais, dentre outros equipamentos de infraestrutura urbana, acompanhadas do respectivo A.R.T. do responsável técnico, e com o devido detalhamento.”

Art. 17 Ficam acrescidos os §§8º e 9º ao art. 30, da Lei Municipal nº 1.082/86, passa a vigorar com o seguinte teor:

“§8º A tubulação destinada aos ramais de interligação à rede principal deverá ter diâmetro mínimo de 600 mm (seiscentos milímetros). As caixas de passagem destinada à interligação deverão ser em alvenaria de tijolos maciços, blocos de concreto ou peças de concreto pré-moldada. Os maiores detalhamentos técnicos serão estabelecidos em regulamento específico.

§9º Em relação ao sistema de drenagem, os responsáveis deverão apresentar; caso o órgão técnico solicite, um estudo nas sub-bacias dos bairros vizinhos. Em caso de discrepâncias no sistema deverá o loteador apresentar soluções para o bairro já existente ou até mesmo na sua gleba, com o intuito de solucionar as patologias apuradas.”

Art. 18 Fica alterado o “caput” do art. 34 da Lei Municipal nº 1.082/86, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 34. Após a Aprovação Definitiva, a Prefeitura Municipal expedirá o Alvará de Implantação de Obras e Serviços de Infraestrutura Urbana, fixando o prazo necessário para a sua execução, conforme previsão legal e cronograma físico financeiro aprovado pelo órgão técnico. Após sua conclusão, o empreendedor comunicará a Prefeitura Municipal para proceder à verificação e, se for o caso, recebimento do empreendimento, mediante a emissão do TVO.”

Art. 19 Fica alterado o art. 37 seus incisos e parágrafo único, bem como ficam acrescidos os arts. 37-A, 37-B, 37-C e 37-D, todos na Lei Municipal nº 1.082/86, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 37. Estando os projetos de acordo com as exigências municipais para sua aprovação, o empreendedor dará em favor do Município de Fernandópolis para execução das obras de infraestrutura, garantia no valor estimado pelo órgão técnico municipal competente, com vigência igual ao cronograma físico-financeiro aprovado pelo Município. As garantias admitidas pela municipalidade são:

I - Hipoteca de imóveis;

II - Seguro Garantia;

III - Fiança Bancária; e

IV - Hipoteca de terreno (não podendo estar localizado no empreendimento em aprovação).

V - Outra garantia qualquer, julgada necessária e suficiente e que possa, em melhores condições, garantir o cronograma

§ 1º O imóvel indicado para hipoteca que situar fora do Município de Fernandópolis será avaliado pela comissão municipal permanente ou por avaliadores oficiais indicados pelo Município, sendo todas as despesas inerentes ao laudo de avaliação

de responsabilidade do empreendedor.

§ 2º Os imóveis objetos da hipoteca, indicada no inciso I, do “caput”, e os terrenos objeto da hipoteca, indicada no inciso IV, do “caput”, deverão situar-se no Estado de São Paulo, não podendo fazer parte da área objeto do pedido de loteamento e, deverão estar livres de quaisquer ônus. E, se estiver em nome de terceiro, deverá ser apresentada a carta de anuência.

§ 3º Se durante a execução das obras e serviços for constatado que o valor de garantia é insuficiente para execução das obras e serviços restantes, o Poder Executivo Municipal notificará o empreendedor para complementar a diferença apurada, no prazo de 30 dias, a contar da data da notificação, sob pena de, se não recolhida, o valor a ser lançado e inscrito em dívida ativa para cobrança judicial.

Art. 37-A. O Seguro Garantia deverá ser tomado em seguradoras sem restrições na SUSEP-Superintendência de Seguros Privados, com vigência de 180 (cento e oitenta) dias após o prazo final da obrigação da execução da infraestrutura.

Art. 37-B. A Fiança Bancária deverá ser emitida por instituição reconhecida pelo Banco Central do Brasil, sem quaisquer restrições, expirando-se sua validade 180 (cento e oitenta) dias após o prazo final da obrigação da execução da infraestrutura.

Art. 37-C. A Hipoteca deverá ser outorgada por instrumento público e deverá recair sobre imóvel livre e desembaraçado, localizado dentro do Estado de São Paulo.

Parágrafo único. Os loteamentos integrados à edificação, destinados à construção de conjuntos habitacionais, executados através da Companhia Habitacional (CDHU), ou Caixa Econômica Federal e com Recursos do Sistema Financeiro da Habitação - SFH, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS ou Governo do Estado de São Paulo, ficarão isentos da garantia prevista no artigo 37, desde que seja apresentada a anuência do órgão financiador ou cópia da garantia formalizada junto ao órgão financiador.

Art. 37-D. Deverá constar da escritura pública de garantia hipotecária que o imóvel não poderá ser alienado sem a autorização expressa do Município.

Art. 20 Fica criada a Seção IV, do Capítulo III (Do Parcelamento do Solo), com a seguinte denominação “Da Conclusão das Obras de Infraestrutura do Empreendimento”, que abrangerá os dispositivos art. 44-A e art. 44-B, que serão acrescidos, todos na Lei Municipal nº 1.082/86, cujas redações terão o seguinte teor:

“Seção IV

Da Conclusão das Obras de Infraestrutura do Empreendimento

Art. 44-A. Ao final da execução de todas obras de infraestrutura o interessado deverá solicitar ao Poder Executivo Municipal o Termo de Verificação de Conclusão de Obras de Infraestrutura e Liberação Total da Caução (TVO), devendo para este fim apresentar:

I – Projeto de “As Built” e Cadastro de todas as infraestruturas (pavimento asfáltico, equipamentos e sistemas de drenagem, rede elétrica e postes, rede de água e esgoto, arborização, etc), em forma de arquivo digital e impresso;

II – Laudo de ensaio de asfalto e solo, discriminado na forma do regulamento.

III – Projeto planialtimétrico final em que cada quadra deverá



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Sexta-feira, 23 de Agosto de 2024

Edição 1.498

em uma de suas esquinas possuir um ponto georreferenciado com todas as coordenadas com o objetivo de auxiliar a equipe técnica no levantamento do alinhamento.

§1º Não será emitido o TVO cujas obras não estejam totalmente concluídas.

§2º Após a emissão do TVO, o empreendedor deverá apresentá-lo junto ao Cartório do Cartório de Registro de Imóveis para o registro e liberação da caução.

Art. 44-B. O Poder Executivo Municipal não se responsabiliza por eventuais diferenças de medidas dos lotes ou quadras, que venham a ser encontradas posteriormente à aprovação final do projeto.

Art. 21 Fica alterado o “caput” e os parágrafos do art. 5º da Lei Municipal nº 4.346/2015, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º A área máxima, com acesso controlado, permitida para a implantação de empreendimentos na modalidade de loteamentos fechados é de 500.000 m² (quinhentos mil metros quadrados) e para os condomínios horizontais de lotes é de 300.000 m² (trezentos mil metros quadrados), ficando a critério do GAE a admissão de glebas que superarem esses valores.

§ 1º Os condomínios horizontais de lotes com área de até 50.000 m² (cinquenta mil metros quadrados) ficam isentos da reserva de áreas institucionais e de áreas destinadas a uso coletivo, definidas nos incisos I e III, respectivamente, do Art. 2º da presente lei.

§ 2º Fica vedado o desmembramento de áreas maiores pertencentes à mesma matrícula junto ao Cartório de Registro de Imóveis, para o fim estabelecido no parágrafo anterior.

§ 3º Deverá ser obrigatório nos loteamentos fechados de acesso controlado ou em sistema de condomínio, com área superior a 150.000,00 m² (cento e cinquenta metros quadrados), a implantação de áreas comerciais e de serviço no entorno do empreendimento, sendo o projeto analisado e aprovado pelo GAE, de acordo com as certidões emitidas pelo Município.”

Art. 22 Ficam revogados os dispostos no parágrafo único do art. 30, no §3º e seus incisos do art. 29, o art. 33 e seus parágrafos, todos da Lei Municipal nº 1.082/86.

Art. 23 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”, 22 de agosto de 2024.

- ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO -
Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrada no livro próprio de leis e publicada na Imprensa Oficial do Município.

- JOSÉ CASSADANTE JUNIOR -
Secretário Municipal de Gestão

ATOS ADMINISTRATIVOS

LEI COMPLEMENTAR Nº 266 DE 22 DE AGOSTO DE 2024

LEI COMPLEMENTAR Nº 266 DE 22 DE AGOSTO DE 2024

(Altera dispositivos da Lei Complementar Municipal nº 139, de 05 de janeiro de 2017, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Administração Direta e dá outras providências).

ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO, PREFEITO MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS; ...

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E DECRETOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º O art. 20 da Lei Complementar Municipal nº 139, de 05 de janeiro de 2017, passa a vigorar acrescido do item 4:

“Art. 20. A Secretaria Municipal do Meio Ambiente é composta pelas seguintes unidades organizacionais:

(.)

4. Divisão de Limpeza Urbana:

4.1. Seção de Coleta de lixo e Destinação de Resíduos.”

Art. 2º O art. 39 da Lei Complementar Municipal nº 139, de 05 de janeiro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 39. A Secretaria Municipal do Meio Ambiente tem as seguintes atribuições:

Parágrafo único. Atribuições relativas à Gestão do Meio Ambiente:

(.)

XII - executar ou fiscalizar, quando a cargo de terceiros, os serviços de coleta de lixo e de sua destinação final, empreendendo estudos técnicos, visando à melhoria dos serviços de limpeza e saúde públicas;

XIII - desempenhar outras atividades afins.”

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, em especial, o item 3.1 da alínea “d” do art. 16 e o inciso “I” do § 5º do art. 33 ambos da Lei Complementar Municipal nº 139, de 05 de janeiro de 2017.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”, 22 de agosto de 2024.

- ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO -
Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrada no livro próprio de Leis Complementares e publicada na Imprensa Oficial do Município. Data supra.

- JOSÉ CASSADANTE JUNIOR -
Secretário Municipal de Gestão



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Sexta-feira, 23 de Agosto de 2024

Edição 1.498

ATOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº 21.773 DE 22 DE AGOSTO DE 2024

PORTARIA Nº 21.773 – DE 22 DE AGOSTO DE 2024

ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO, Prefeito do Município de Fernandópolis, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º **EXONERAR**, a pedido, o servidor Senhor **MARCEL PEREIRA DA SILVA**, RG: 40.091.668-X, do cargo público de **CHEFE DE SEÇÃO**, de provimento em **COMISSÃO**, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Fernandópolis, retroagindo seus efeitos a 08 de agosto de 2024, conforme Memorando nº 1.824/2024.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”, 22 de agosto de 2024.

- ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO -
Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrada no livro próprio de portarias e publicada na Imprensa Oficial do Município.

- JOSÉ CASSADANTE JUNIOR -
Secretário Municipal de Gestão

ATOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº 21.774 DE 22 DE AGOSTO DE 2024

PORTARIA Nº 21.774 – DE 22 DE AGOSTO DE 2024

ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO, Prefeito do Município de Fernandópolis, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º **EXONERAR**, a pedido, o servidor Senhor **BRUNO CAMPOY DA SILVA**, RG: 46.452.998-0, do cargo público de **FISCAL DE SAÚDE PÚBLICA**, de provimento **EFETIVO**, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Fernandópolis, retroagindo seus efeitos a 13 de agosto de 2024, conforme Memorando nº 2.458/2024.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”, 22 de agosto de 2024.

- ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO -
Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrada no livro próprio de portarias e publicada na Imprensa Oficial do Município.

- JOSÉ CASSADANTE JUNIOR -
Secretário Municipal de Gestão

ATOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº 21.775 DE 22 DE AGOSTO DE 2024

PORTARIA Nº 21.775 – DE 22 DE AGOSTO DE 2024

ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO, Prefeito do Município de Fernandópolis, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º **EXONERAR**, a pedido, a servidora Senhora **LAUREN HELENA RAMANHOLI DE SOUZA**, RG: 52.845.856-5, do cargo público de **AGENTE DE APOIO ESCOLAR**, de provimento **EFETIVO**, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Fernandópolis, retroagindo seus efeitos a 06 de agosto de 2024, conforme Memorando nº 1.859/2024.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”, 22 de agosto de 2024.

- ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO -
Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrada no livro próprio de portarias e publicada na Imprensa Oficial do Município.

- JOSÉ CASSADANTE JUNIOR -
Secretário Municipal de Gestão

ATOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº 21.776 DE 22 DE AGOSTO DE 2024

PORTARIA Nº 21.776 – DE 22 DE AGOSTO DE 2024

ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO, Prefeito do Município de Fernandópolis, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o inteiro teor do Protocolo 2.529/2024.

RESOLVE:

Art. 1º **CESSAR**, a partir de 02 de setembro de 2024, a “**LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES**”, sem remuneração, no período de 19 de fevereiro de 2024 a 19 de fevereiro de 2028, com fundamento no artigo 118 da Lei Complementar Municipal nº 01/92, concedida ao servidor Senhor **FÁBIO JOSÉ VIEGAS FERREIRA**, RG: 29.812.681-3, Vigia, de provimento Efetivo, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Fernandópolis, de que trata a Portaria nº 20.970, de 16 de fevereiro de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”, 22 de agosto de 2024.

- ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO -
Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrada no livro próprio de portarias e publicada na Imprensa Oficial do Município.

- JOSÉ CASSADANTE JUNIOR -
Secretário Municipal de Gestão



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Sexta-feira, 23 de Agosto de 2024

Edição 1.498

ATOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº 21.777 DE 22 DE AGOSTO DE 2024

PORTARIA Nº 21.777 – DE 22 DE AGOSTO DE 2024

ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO, Prefeito do Município de Fernandópolis, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais; .

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, a pedido, a Servidora senhora IARA TERESINHA MOLINA, RG: 16.215.668-6, do cargo público de ASSESSOR DE DIREÇÃO, de que trata a Portaria nº 19.788, de 11 de março de 2021, retroagindo seus efeitos a 12 de agosto de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”, de 22 de agosto de 2024.

- ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO -

Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrada no livro próprio de portarias e publicada na Imprensa Oficial do Município.

- JOSÉ CASSADANTE JUNIOR -

Secretário Municipal de Gestão

ATOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº 21.778 DE 22 DE AGOSTO DE 2024

PORTARIA Nº 21.778 – DE 22 DE AGOSTO DE 2024

ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO, Prefeito do Município de Fernandópolis, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o inteiro teor do Processo Administrativo nº 082/2024 (IDOC).

RESOLVE:

Art. 1º FICA CONCEDIDA à servidora Senhora **MARIANA GUERRA PANSANI**, RG: 47.952.365-4, ENFERMEIRA, de provimento EFETIVO, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Fernandópolis, “LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES”, sem remuneração, no período de 19 de setembro de 2024 a 19 de setembro de 2028, com fundamento no Artigo 118 da Lei Complementar Municipal nº 01/92.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”, 22 de agosto de 2024.

- ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO -

Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrada no livro próprio de portarias e publicada na Imprensa Oficial do Município.

- JOSÉ CASSADANTE JUNIOR -

Secretário Municipal de Gestão

LICITAÇÕES

TERMO DE REVOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 143/2023

TERMO DE REVOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 143/2023 PROCESSO Nº 534/2023

Fica REVOGADO o Pregão Eletrônico nº143/2023, Processo nº534/2023, nos termos do Art. 71, II da Lei nº 14.133/21.

Fernandópolis/SP, 22 de agosto de 2024.

ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO

-Prefeito Municipal-

LICITAÇÕES

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DISPENSA ELETRÔNICA Nº 064/2024

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DISPENSA ELETRÔNICA N.º 064/2024

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais, **ADJUDICA E HOMOLOGA** a Dispensa Eletrônica nº 064/2024, realizada no Comprasnet para “**AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE MATERIAIS HOSPITALARES PARA FORNECIMENTO AS UNIDADES DE SAÚDE, UPB E SAMU**” no valor de **R\$ 14.926,00 (quatorze mil, novecentos e vinte e seis reais)**, para **PASSOS COMERCIAL HOSPITALAR LTDA**, de acordo com o art. 75, inciso VIII, nos termos da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021.

Fernandópolis/SP, 22 de agosto de 2024.

ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO

Prefeito Municipal

LICITAÇÕES

“TERMO DE ADJUDICAÇÃO” PREGÃO ELETRÔNICO Nº 61/2024

“TERMO DE ADJUDICAÇÃO”

Extrato da Ata de Adjudicação do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 61/2024. Após abertura das propostas e verificadas as condições de habilitação, bem como a adequação do preço oferecido aos praticados no mercado deste município, fica adjudicado o objeto deste pregão para a empresa: **PUMA MAQUINAS LTDA**. Apresentou o menor preço para os itens: 1, no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

Fernandópolis-SP, 22 de agosto de 2024.

ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CANDIDO

PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Sexta-feira, 23 de Agosto de 2024

Edição 1.498

LICITAÇÕES

"TERMO DE HOMOLOGAÇÃO" **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 61/2024**

"TERMO DE HOMOLOGAÇÃO"

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO, Prefeito Municipal de Fernandópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, HOMOLOGA o Processo Licitatório nº 172/2024, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 61/2024, que tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE ROÇADEIRA HIDRÁULICA SIMPLES PARA ACOPLAR NO TRATOR, DESTINADA À MANUTENÇÃO DE REFLORESTAMENTOS E ÁREAS PÚBLICAS, DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS-SP.**

Fernandópolis-SP, 22 de agosto de 2024.

ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Sexta-feira, 23 de Agosto de 2024

Edição 1.498

LICITAÇÕES

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 249/2024. PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 51/2024.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 249/2024. PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 51/2024.

EMPRESA VENCEDORA: **AGLON COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, QUE SERÃO DISPENSADOS AOS PACIENTES ATENDIDOS PELA ATENÇÃO BÁSICA E PARA OS ATENDIMENTOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA REALIZADOS PELA UP A E SAMU DE FERNANDÓPOLIS-SP, COM PREVISÃO DE CONSUMO PARCELADAMENTE NO DECORRER DE ATÉ 12 (DOZE) MESES.

QUANTIDADE ESTIMADA:

| Item do TR | Fornece | Marca | Unidade | Quantidade | Valor Unitário | Valor Total |
|------------|--|--------------|---------|------------|----------------|-------------|
| | FORNECEDOR: AGLON COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. CNPJ: 65.817.900/0001-71, Av. Visconde De Nova Granada, 1105 - Vila Grossklauss, Leme - SP, CEP: 13617-400, Telefone: 19- 3573-7300, E-mail: aglon@aglon.com.br | | | | | |
| 9 | ÁCIDO VALPRÓICO, DOSAGEM: 250 MG ACIDO VALPRÓICO 250MG | ABBOTT | CAP | 600000 | 0,23 | 138.000,00 |
| 124 | GLICLAZIDA, CONCENTRAÇÃO: 60 MG, FORMA FARMACÊUTICA: LIBERAÇÃO PROLONGADA GLICLAZIDA 60 MG | SERVIER | UND | 700000 | 0,25 | 175.000,00 |
| 146 | LEVODOPA, COMPOSIÇÃO: ASSOCIADO À BENSERAZIDA, CONCENTRAÇÃO: 200MG + 50 MG, FORMA FARMACEUTICA: LIBERAÇÃO PROLONGADA LEVODOPA 200MG + BENSERAZIDA 50MG | ROCHE | CP | 450000 | 1,92 | 864.000,00 |
| 200 | OXIBUTININA CLORIDRATO, DOSAGEM: 5 MG CLORIDRATO DE OXIBUTININA 5MG; REFERÊNCIA: RETEMIC (DETERMINAÇÃO JUDICIAL) | APSEN | CP | 3600 | 0,72 | 2.592,00 |
| 207 | PIRIMETAMINA, DOSAGEM: 25 MG COMPRIMIDO | FARMOQUIMICA | CP | 5000 | 0,09 | 450,00 |
| 239 | VARFARINA SÓDICA, DOSAGEM: 5 MG VARFARINA SÓDICA 5 MG - COMPRIMIDO | FARMOQUIMICA | CP | 150000 | 0,12 | 18.000,00 |

VALOR TOTAL: R\$ 1.198.042,00 (um milhão, cento e noventa e oito mil e quarenta e dois reais).

DATA DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 14/08/2024.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

Fernandópolis/SP, 22/08/2024.

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

BRUNO CEZAR ROSSELLI MEDRI

CECILIA H. SINIBALDI AZADINHO

MARA CRISTINA MEDRADO



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Sexta-feira, 23 de Agosto de 2024

Edição 1.498

LICITAÇÕES

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 259/2024. PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 51/2024.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 259/2024. PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 51/2024.

EMPRESA VENCEDORA: **COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA.**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, QUE SERÃO DISPENSADOS AOS PACIENTES ATENDIDOS PELA ATENÇÃO BÁSICA E PARA OS ATENDIMENTOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA REALIZADOS PELA UP A E SAMU DE FERNANDÓPOLIS-SP, COM PREVISÃO DE CONSUMO PARCELADAMENTE NO DECORRER DE ATÉ 12 (DOZE) MESES.

QUANTIDADE ESTIMADA:

| Item do TR | FORNECEDOR: COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA CNPJ: 67.729.178/0004-91, Praça Emílio Marconato, 1.000 Galpão G22 E G27 - Jaguariúna Park Industrial, Jaguariúna - SP, CEP: 13820-000, Telefone: 19 3522-5804, E-mail: contratos@rioclarense.com.br | | | | | |
|------------|--|--|---------|------------|----------------|-------------|
| | Especificação | Marca | Unidade | Quantidade | Valor Unitário | Valor Total |
| 32 | BACLOFENO, CONCENTRAÇÃO: 10 MG BACLOFENO 10 MG | TEUTO \ BACLOFEN 10MG | CP | 8000 | 0,12 | 960,00 |
| 60 | CIANOCOBALAMINA 1000 MCG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL. | VASCONCELOS / VMG \ AMICORED 500MCG/ML | AMP | 5000 | 4,00 | 20.000,00 |
| 63 | CIPROFLOXACINO CLORIDRATO, DOSAGEM: 500 MG CIPROFLOXACINO - 500MG | NEO Q/HYP/BRAIN \ CIPROFLOXACINO 500MG | CP | 90000 | 0,14 | 12.600,00 |
| 89 | DIMENIDRINATO + FRUTOSE + GLICOSE + CL. DE PIRIDOXINA (IV) DL SOLUÇÃO INJETÁVEL 30MG, 1000MG, 1000MG, 50MG, AMPOLA 10ML | NEO Q/COSMED \ DRAMIN B6 DL INJ | AMP | 5000 | 8,56 | 42.800,00 |
| 91 | DIOSMINA, COMPOSIÇÃO: ASSOCIADA À HESPERIDINA, CONCENTRAÇÃO: 450MG + 50MG DIOSMINA 450 MG + HESPERIDINA 50 MG - COMPRIMIDOS | NEO Q/HYP/BRAIN \ FLAVONID 500MG | CP | 1500000 | 0,378 | 567.000,00 |
| 104 | ESTRIOL, DOSAGEM: 1 MG,G, APRESENTAÇÃO: CREME VAGINAL ESTRIOL 1 MG/G | HIPOLABOR \ ESTRIONIL 1MG/G | BIS | 1000 | 9,00 | 9.000,00 |
| 135 | HIDROCORTISONA 500 MG - INJ. PÓ LIÓFILO PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL 500 MG | TEUTO \ ANDROCORTIL 500MG | AMP | 10000 | 4,40 | 44.000,00 |
| 178 | MIDAZOLAM, DOSAGEM: 5 MG,ML APLICAÇÃO: INJETÁVEL - AMPOLA 10,00 ML | TEUTO \ MIDAZOLAM 5MG/ML | AMP | 5000 | 2,55 | 12.750,00 |

VALOR TOTAL: R\$ 709.110,00 (setecentos e nove mil, cento e dez reais).
DATA DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 14/08/2024.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

Fernandópolis/SP, 22/08/2024.
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

BRUNO CEZAR ROSSELLI MEDRI

CECILIA H. SINIBALDI AZADINHO

MARA CRISTINA MEDRADO



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Sexta-feira, 23 de Agosto de 2024

Edição 1.498

LICITAÇÕES

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 261/2024. PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 51/2024.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 261/2024. PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 51/2024.

EMPRESA VENCEDORA: **CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA.**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, QUE SERÃO DISPENSADOS AOS PACIENTES ATENDIDOS PELA ATENÇÃO BÁSICA E PARA OS ATENDIMENTOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA REALIZADOS PELA UPB E SAMU DE FERNANDÓPOLIS-SP, COM PREVISÃO DE CONSUMO PARCELADAMENTE NO DECORRER DE ATÉ 12 (DOZE) MESES.

QUANTIDADE ESTIMADA:

| Item do TR | Especificação | Marca | Unidade | Quantidade | Valor Unitário | Valor Total |
|------------|---|---|---------|------------|----------------|-------------|
| | FORNECEDOR: CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA CNPJ: 44.734.671/0022-86, Rod Monsenhor Clodoaldo De Paiva Km 46,2, S/N Sp 147 - Loteamento Nações Unidas, Itapira - SP, CEP: 13974-908, Telefone: (19) 3863-9500, E-mail: kelly.prado@crystalia.com.br | | | | | |
| 39 | BIPERIDENO, APRESENTAÇÃO: LACTATO, DOSAGEM: 5 MG/ML, INDICAÇÃO: SOLUÇÃO INJETÁVEL LACTATO DE BIPERIDENO 5 MG/ML - AMPOLA C/ 1ML; SOLUÇÃO INJETÁVEL | CRISTÁLIA/CINETOL 5MG/ML SOL INJ - 25AMPX1ML | AMP | 500 | 2,19 | 1.095,00 |
| 59 | CETOPROFENO, CONCENTRAÇÃO: 100 MG, FORMA FARMACEUTICA: PÓ LIÓFILO P, INJETÁVEL PÓ LIÓFILO PARA INJETÁVEL, FRASCO-AMPOLA | CRISTÁLIA/CETOPROFENO 100MG IV PO LIOF INJ - 50FA | AMP | 25000 | 3,70 | 92.500,00 |
| 74 | CLORPROMAZINA, DOSAGEM: 25 MG CLORPROMAZINA 25MG | CRISTÁLIA/LONGACTIL 25MG COMP REV - 20BLX10 | CP | 90000 | 0,27 | 24.300,00 |
| 76 | COLAGENASE, APRESENTAÇÃO: ASSOCIADA COM CLORANFENICOL, CONCENTRAÇÃO: 0,6UI + 1%, USO: POMADA COLAGENASE + CLORANFENICOL 0,6 U/G + 0,01 G/G; POMADA, TUBO C/ 30G | CRISTÁLIA/KOLLAGENASE C/ CLORANF. | TB | 7000 | 10,13 | 70.910,00 |
| 100 | CLORIDRATO DE ESCETAMINA 50 MG/ML FORMA FARMACÊUTICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 2 ML | CRISTÁLIA/KETAMIN NP 50MG/ML SOL INJ - 25AMPX2ML | AMP | 1000 | 15,99 | 15.990,00 |
| 106 | ETOMIDATO, DOSAGEM: 2 MG/ML, APRESENTAÇÃO: SOLUÇÃO INJETÁVEL ETOMIDATO INJETÁVEL - 2 MG/ML - AMPOLA C/ 10ML | CRISTÁLIA/ETOMIDATO 2MG/ML SOL INJ - 25AMPX10ML | AMP | 1000 | 10,00 | 10.000,00 |
| 110 | FENOBARBITAL SÓDICO, DOSAGEM: 40 MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA: SOLUÇÃO ORAL - GOTAS FENOBARBITAL 40 MG FR C/ 20ML | CRISTÁLIA/FENOCRIS 40MG/ML SOL ORAL - 10FRX20ML | FRS | 1200 | 4,03 | 4.836,00 |
| 112 | FENTANILA, APRESENTAÇÃO: SAL CITRATO, DOSAGEM: 0,05 MG/ML, INDICAÇÃO: SOLUÇÃO INJETÁVEL - FENTANILA; SOLUÇÃO INJETÁVEL - 78,5MCG (EQUIVALENTE A 50MCG DE FENTANILA)- AMP. DE 10ML | CRISTÁLIA/FENTANEST 0,05MG/ML SOL INJ - 25FAX10ML | AMP | 1200 | 3,64 | 4.368,00 |
| 115 | FLUMAZENIL, DOSAGEM: 0,1 MG/ML, INDICAÇÃO: SOLUÇÃO INJETÁVEL FLUMAZENIL 0,1 MG/ML AMP DE 5ML; SOLUÇÃO INJETÁVEL | CRISTÁLIA/FLUMAZIL 0,1MG/ML SOL INJ - 10AMPX5ML | AMP | 1000 | 5,09 | 5.090,00 |
| 127 | HALOPERIDOL, CONCENTRAÇÃO: 2 MG/ML, TIPO USO: SOLUÇÃO ORAL-GOTAS HALOPERIDOL 2 MG/ML - GOTAS ORAIS (FR 20 ML) | CRISTÁLIA/HALO 2MG/ML SOL ORAL - 10FRX20ML | FRS | 1200 | 3,00 | 3.600,00 |



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Sexta-feira, 23 de Agosto de 2024

Edição 1.498

| | | | | | | |
|-----|--|---|-----|--------|-------|-----------|
| 129 | HALOPERIDOL, DOSAGEM: 5 MG HALOPERIDOL 5MG - COMPRIMIDO | CRISTÁLIA/HALO 5MG COMP - 20BLX10 | CP | 200000 | 0,07 | 14.000,00 |
| 130 | HALOPERIDOL, APRESENTAÇÃO: SAL DE CANOATO, CONCENTRAÇÃO: 50 MG/ML, TIPO USO: SOLUÇÃO INJETÁVEL HALOPERIDOL DECANOATO INJ 70,52 MG/ML; AMPOLA 1 ML | CRISTÁLIA/HALO DECAN. 70,52MG/ML SOL INJ - 25AMPX1 | AMP | 5000 | 4,10 | 20.500,00 |
| 139 | IMIPRAMINA, PRINCÍPIO ATIVO: CLORIDRATO, DOSAGEM: 25 MG IMIPRAMINA 25 MG | CRISTÁLIA/IMIPRA 25MG COMP REV - 20BLX10 | CP | 100000 | 0,42 | 42.000,00 |
| 145 | LEVODOPA + CARBIDOPA - COMPRIMIDO 200MG + 50MG | CRISTÁLIA/PARKIDOPA 250MG+25MG COMP - 20BLX10 | CP | 6000 | 0,47 | 2.820,00 |
| 148 | LEVOMEPRAMAZINA, DOSAGEM: 25 MG LEVOMEPRAMAZINA 25 MG | CRISTÁLIA/LEVOZINE 25MG COMP REV - 20BLX10 | CP | 80000 | 0,48 | 38.400,00 |
| 150 | LEVOMEPRAMAZINA, DOSAGEM: 40 MG/ML, APRESENTAÇÃO: SOLUÇÃO ORAL LEVOMEPRAMAZINA 40MG/ML FR 20ML; SOLUÇÃO ORAL | CRISTÁLIA/LEVOZINE 40MG/ML SOL ORAL - 10FR-X20ML | FR | 2000 | 10,99 | 21.980,00 |
| 172 | METOPROLOL 1 MG/ML Forma Farmaceutica: Solução Injetável Ampola 5 ML | | AMP | 1000 | 14,00 | 14.000,00 |
| 177 | MIDAZOLAM 15 MG FORMA FARMACÊUTICA: COMPRIMIDO | CRISTÁLIA/DORMIRE 15MG COMP REV - 2BLX10 | CP | 1000 | 1,55 | 1.550,00 |
| 188 | NITROGLICERINA, DOSAGEM: 5 MG/ML, APLICAÇÃO: INJETÁVEL - NITROGLICERINA 5MG/ML; SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA DE 5 ML | CRISTÁLIA/TRIDIL 5MG/ML SOL INJ - 10AMPX5ML | AMP | 1000 | 35,00 | 35.000,00 |
| 189 | NITROPRUSSETO DE SÓDIO, CONCENTRAÇÃO: 25 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL - NITROPRUSSETO DE SÓDIO 50 MG; PÓ LIOFILIZADO PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL FR. AMP. + AMP. DILUENTE - 2ML | CRISTÁLIA/NITROPRUS 50MG PO LIOF INJ - 5FA+5AMPDIL | AMP | 1000 | 17,90 | 17.900,00 |
| 210 | PROMETAZINA CLORIDRATO, DOSAGEM: 25 MG PROMETAZINA 25MG - COMPRIMIDO | CRISTÁLIA/PAMERGAN 25MG COMP REV - 20BLX10 | CP | 300000 | 0,11 | 33.000,00 |
| 216 | ROCURÔNIO BROMETO, DOSAGEM: 10 MG/ML INDICAÇÃO: SOLUÇÃO INJETÁVEL - FRASCO 10,00 ML | CRISTÁLIA/ROCURON 10MG/ML SOL INJ - 25FAX5ML | FR | 1000 | 9,82 | 9.820,00 |

VALOR TOTAL: R\$ 483.659,00 (quatrocentos e oitenta e três mil, seiscentos e cinquenta e nove reais).

DATA DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 14/08/2024.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

Fernandópolis/SP, 22/08/2024.

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

BRUNO CEZAR ROSSELLI MEDRI

CECILIA H. SINIBALDI AZADINHO

MARA CRISTINA MEDRADO



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Sexta-feira, 23 de Agosto de 2024

Edição 1.498

LICITAÇÕES

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 263/2024. PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 51/2024.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 263/2024. PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 51/2024.

EMPRESA VENCEDORA: **DIMEBRAS COMERCIAL HOSPITALAR LTDA.**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, QUE SERÃO DISPENSADOS AOS PACIENTES ATENDIDOS PELA ATENÇÃO BÁSICA E PARA OS ATENDIMENTOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA REALIZADOS PELA UP A E SAMU DE FERNANDÓPOLIS-SP, COM PREVISÃO DE CONSUMO PARCELADAMENTE NO DECORRER DE ATÉ 12 (DOZE) MESES.

QUANTIDADE ESTIMADA:

| Item do TR | FORNECEDOR: DIMEBRAS COMERCIAL HOSPITALAR LTDA CNPJ: 56.081.482/0001-06, Rua Paulo De Frontim, 25 - Vila Virginia, Ribeirão Preto - SP, CEP: 14030-430, Telefone: 1635193170, E-mail: dimebras@dimebrashospitalar.com.br | | | | | |
|------------|---|-----------|---------|------------|----------------|-------------|
| | Especificação | Marca | Unidade | Quantidade | Valor Unitário | Valor Total |
| 118 | FOSFATO DE SÓDIO, APRESENTAÇÃO: ENEMA, DOSAGEM: FOSFATO MONOBÁSICO 16% + FOSFATO DIBÁSICO 6% FOSFATO DE SÓDIO DIBÁSICO + FOSFATO DE SÓDIO MONOBÁSICO; SOLUÇÃO RETAL - 0,06G + 0,16G - FRASCO C/133ML | JP 125 ML | FR | 1200 | 5,18 | 6.216,00 |
| 123 | GLICEROL, DOSAGEM: 12%, APRESENTAÇÃO: CLISTER SOLUÇÃO GLICERINA 12%; FRASCO 500 ML, COM SONDAS. | JP | UND | 2000 | 8,73 | 17.460,00 |
| 212 | PROPATILNITRATO, DOSAGEM: 10 MG COMPRIMIDO | SUSTRATE | CP | 240000 | 0,47 | 112.800,00 |

VALOR TOTAL: R\$ 136.476,00 (cento e trinta e seis mil, quatrocentos e setenta e seis reais).

DATA DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 14/08/2024.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

Fernandópolis/SP, 22/08/2024.

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

BRUNO CEZAR ROSSELLI MEDRI

CECILIA H. SINIBALDI AZADINHO

MARA CRISTINA MEDRADO



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Sexta-feira, 23 de Agosto de 2024

Edição 1.498

LICITAÇÕES

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 264/2024. PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 51/2024.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 264/2024. PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 51/2024.

EMPRESA VENCEDORA: **DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA.**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, QUE SERÃO DISPENSADOS AOS PACIENTES ATENDIDOS PELA ATENÇÃO BÁSICA E PARA OS ATENDIMENTOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA REALIZADOS PELA UP A E SAMU DE FERNANDÓPOLIS-SP, COM PREVISÃO DE CONSUMO PARCELADAMENTE NO DECORRER DE ATÉ 12 (DOZE) MESES.

QUANTIDADE ESTIMADA:

| Item do TR | FORNECEDOR: DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA CNPJ: 76.386.283/0001-13, R. Jose Fraron, 155 Sala 01 - Fraron, Pato Branco - PR, CEP: 85503-320, Telefone: (46) 3224-3767, E-mail: licitacao@dimeva.com.br | | | | | |
|------------|--|---------------|---------|------------|----------------|-------------|
| | Especificação | Marca | Unidade | Quantidade | Valor Unitário | Valor Total |
| 66 | CLINDAMICINA, DOSAGEM: 300 MG CLINDAMICINA 300 MG | TEUTO | CP | 100000 | 0,92 | 92.000,00 |
| 142 | ITRACONAZOL, DOSAGEM: 100 MG ITRACONAZOL - 100 MG | GEOLAB | CAP | 120000 | 0,708 | 84.960,00 |
| 187 | NITROFURANTOÍNA, DOSAGEM: 100 MG CAPSULA | TEUTO | CAP | 120000 | 0,26 | 31.200,00 |
| 199 | OXCARBAZEPINA 60MG/ML FR C/ 100ML | UNIÃO QUÍMICA | FR | 1000 | 33,55 | 33.550,00 |

VALOR TOTAL: R\$ 241.710,00 (duzentos e quarenta e um mil, setecentos e dez reais).

DATA DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 14/08/2024.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

Fernandópolis/SP, 22/08/2024.

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

BRUNO CEZAR ROSSELLI MEDRI

CECILIA H. SINIBALDI AZADINHO

MARA CRISTINA MEDRADO



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Sexta-feira, 23 de Agosto de 2024

Edição 1.498

LICITAÇÕES

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 269/2024. PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 51/2024.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 269/2024. PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 51/2024.

EMPRESA VENCEDORA: **GRAMS & GRAMS LTDA.**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, QUE SERÃO DISPENSADOS AOS PACIENTES ATENDIDOS PELA ATENÇÃO BÁSICA E PARA OS ATENDIMENTOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA REALIZADOS PELA UPB E SAMU DE FERNANDÓPOLIS-SP, COM PREVISÃO DE CONSUMO PARCELADAMENTE NO DECORRER DE ATÉ 12 (DOZE) MESES.

QUANTIDADE ESTIMADA:

| Item do TR | FORNECEDOR: GRAMS & GRAMS LTDA. CNPJ: 10.448.145/0001-03, R ITACOLOMI, 361 - CENTRO, PATO BRANCO - PR, CEP: 85505-050, Telefone: (46) 3225-1002, E-mail: grams@grams.com.br | | | | | |
|------------|--|--------|---------|------------|----------------|-------------|
| | Especificação | Marca | Unidade | Quantidade | Valor Unitário | Valor Total |
| 44 | BUPROPIONA CLORIDRATO, DOSAGEM: 150 MG BUPROPIONA 150 MG | EMS | CP | 120000 | 0,35 | 42.000,00 |
| 163 | MEDROXIPROGESTERONA ACETATO, CONCENTRAÇÃO: 150 MG/ML, FORMA FARMACEÚTICA: SUSPENSÃO INJETÁVEL MEDROXIPROGESTERONA 150 MG/ML; SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPO- LADE 1 ML | GERMED | AMP | 5000 | 9,24 | 46.200,00 |

VALOR TOTAL: R\$ 88.200,00 (oitenta e oito mil e duzentos reais).
DATA DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 14/08/2024.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

Fernandópolis/SP, 22/08/2024.

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

BRUNO CEZAR ROSSELLI MEDRI

CECILIA H. SINIBALDI AZADINHO

MARA CRISTINA MEDRADO



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Sexta-feira, 23 de Agosto de 2024

Edição 1.498

LICITAÇÕES

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 270/2024. PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 51/2024.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 270/2024. PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 51/2024.

EMPRESA VENCEDORA: **HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, QUE SERÃO DISPENSADOS AOS PACIENTES ATENDIDOS PELA ATENÇÃO BÁSICA E PARA OS ATENDIMENTOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA REALIZADOS PELA UPB E SAMU DE FERNANDÓPOLIS-SP, COM PREVISÃO DE CONSUMO PARCELADAMENTE NO DECORRER DE ATÉ 12 (DOZE) MESES.

QUANTIDADE ESTIMADA:

| Item do TR | Fornece | Marca | Unidade | Quantidade | Valor Unitário | Valor Total |
|------------|--|--------------------------|---------|------------|----------------|-------------|
| | FORNECEDOR: HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA CNPJ: 01.571.702/0001-98, BR- 153, KM 3 - Chácara Retiro, Goiânia - GO, CEP: 74775-027, Telefone: 062- 3265-6500, E-mail: licitacao@halexistar.com.br | | | | | |
| 202 | PARACETAMOL 10 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL. | HALEXMINOPHEN/HALEXISTAR | AMP | 1000 | 24,55 | 24.550,00 |

VALOR TOTAL: R\$ 24.550,00 (vinte e quatro mil, quinhentos e cinquenta reais).

DATA DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 14/08/2024.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

Fernandópolis/SP, 22/08/2024.

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

BRUNO CEZAR ROSSELLI MEDRI

CECILIA H. SINIBALDI AZADINHO

MARA CRISTINA MEDRADO



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Sexta-feira, 23 de Agosto de 2024

Edição 1.498

LICITAÇÕES

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 280/2024. PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 51/2024.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 280/2024. PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 51/2024.

EMPRESA VENCEDORA: PONTAMED FARMACEUTICALTDA.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, QUE SERÃO DISPENSADOS AOS PACIENTES ATENDIDOS PELA ATENÇÃO BÁSICA E PARA OS ATENDIMENTOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA REALIZADOS PELA UP A E SAMU DE FERNANDÓPOLIS-SP, COM PREVISÃO DE CONSUMO PARCELADAMENTE NO DECORRER DE ATÉ 12 (DOZE) MESES.

QUANTIDADE ESTIMADA:

| Item do TR | FORNECEDOR: PONTAMED FARMACEUTICA LTDA CNPJ: 02.816.696/0001-54, R Padre Arnaldo Janssen, 1452 - Cara-Cara, Ponta Grossa - PR, CEP: 84032-300, Telefone: (42) 2101-5151, E-mail: contratos@pontamed.com.br | Marca | Unidade | Quantidade | Valor Unitário | Valor Total |
|------------|--|-----------|---------|------------|----------------|-------------|
| 7 | FOLINATO DE CÁLCIO, DOSAGEM: 15 MG ÁCIDO FOLÍNICO 15MG | HIPOLABOR | CP | 4000 | 1,72 | 6.880,00 |
| 21 | AMIODARONA, DOSAGEM: 50MG,ML, INDICAÇÃO: INJETÁVEL SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA DE 3 ML | HIPOLABOR | AMP | 2000 | 2,69 | 5.380,00 |
| 35 | BENZILPENICILINA, APRESENTAÇÃO: POTÁSSICA, COMPOSIÇÃO: ASSOCIADA À PENICILINA PROCAINADA, DOSAGEM: 100.000UI + 300.000UI, USO: INJETÁVEL BENZILPENICILINA PROCAINA 300.000UI + BENZILPENICILINA PROCAINA 300.000UI + BENZILPENICILINA PROTÁSSIA 100.000 UI. | BLAU | FRS | 1000 | 5,734 | 5.734,00 |
| 36 | BICARBONATO DE SÓDIO, CONCENTRAÇÃO: 8,40%, FORMA FARMACÊUTICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL, CARACTERÍSTICA ADICIONAL: EM SISTEMA FECHADO BICARBONATO DE SÓDIO; SOLUÇÃO INJETÁVEL 0,084MG - BOLSA DE 250ML | HYPOFARMA | UND | 1000 | 19,49 | 19.490,00 |
| 94 | DOBUTAMINA CLORIDRATO, DOSAGEM: 25 MG,ML, APRESENTAÇÃO: SOLUÇÃO INJETÁVEL DOBUTAMINA; SOLUÇÃO INJETÁVEL - 12,5MG/ML - AMPOLA DE 20ML | HYPOFARMA | AMP | 1000 | 5,06 | 5.060,00 |
| 215 | QUETIAPINA, DOSAGEM: 25 MG QUETIAPINA 25 MG | GEOLAB | CP | 2400 | 0,112 | 268,80 |
| 226 | SULFATO DE MAGNÉSIO, CONCENTRAÇÃO: 10%, USO: SOLUÇÃO INJETÁVEL SULFATO DE MAGNÉSIO 10% - AMPOLA DE 10ML | SAMTEC | AMP | 2000 | 0,839 | 1.678,00 |

VALOR TOTAL: R\$ 44.490,80 (quarenta e quatro mil, quatrocentos e noventa reais e oitenta centavos).

DATA DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 14/08/2024.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

Fernandópolis/SP, 22/08/2024.

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

BRUNO CEZAR ROSSELLI MEDRI

CECILIA H. SINIBALDI AZADINHO

MARA CRISTINA MEDRADO



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Sexta-feira, 23 de Agosto de 2024

Edição 1.498

LICITAÇÕES

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 283/2024. PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 51/2024.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 283/2024. PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 51/2024.

EMPRESA VENCEDORA: PRO-REMEDIOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E COSMETICOS EIRELI.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, QUE SERÃO DISPENSADOS AOS PACIENTES ATENDIDOS PELA ATENÇÃO BÁSICA E PARA OS ATENDIMENTOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA REALIZADOS PELA UP A E SAMU DE FERNANDÓPOLIS-SP, COM PREVISÃO DE CONSUMO PARCELADAMENTE NO DECORRER DE ATÉ 12 (DOZE) MESES.

QUANTIDADE ESTIMADA:

| Item do TR | FORNECEDOR: PRO-REMEDIOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E COSMETICOS EIRELI. CNPJ: 05.159.591/0001-68, Rua São Paulo, 39- Medeiros, Rio Verde - GO, CEP: 75902-140, Telefone: 64 3018 2571, E-mail: proremediosdf@gmail.com | | | | | |
|------------|---|------------------|---------|------------|----------------|-------------|
| | Especificação | Marca | Unidade | Quantidade | Valor Unitário | Valor Total |
| 29 | ATROPINA SULFATO, DOSAGEM: 0,50 MG,ML, USO: SOLUÇÃO INJETÁVEL ATROPINA (IV) 0,5MG/ML; SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA DE 1ML | BLAU | AMP | 1000 | 1,32 | 1.320,00 |
| 111 | FENOBARBITAL SÓDICO, DOSAGEM: 200 MG,ML, FORMA FARMACÊUTICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL FENOBARBITAL 100 MG/ML; FENOBARBITAL SÓDICO, DOSAGEM: 200 MG,ML, FORMA FARMACÊUTICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 2 ML | CRISTÁLIA | AMP | 1000 | 2,19 | 2.190,00 |
| 201 | PANTOPRAZOL, DOSAGEM: 40 MG PANTOPRAZOL, DOSAGEM: 40 MG; COMPRIMIDO. | OSORIO DE MORAES | CP | 1000 | 0,10 | 100,00 |
| 230 | SUXAMETÔNIO CLORETO, DOSAGEM: 100 MG, INDICAÇÃO: INJETÁVEL CLORIDRATO DE SUXAMETÔNIO; PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL - 100MG - FR/AMP - DE 10ML | BLAU | F/A | 1000 | 22,11 | 22.110,00 |

VALOR TOTAL: R\$ 25.720,00 (vinte e cinco mil, setecentos e vinte reais).
DATA DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 14/08/2024.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

Fernandópolis/SP, 22/08/2024.
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

BRUNO CEZAR ROSSELLI MEDRI

CECILIA H. SINIBALDI AZADINHO

MARA CRISTINA MEDRADO



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Sexta-feira, 23 de Agosto de 2024

Edição 1.498

LICITAÇÕES

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 285/2024. PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 51/2024.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 285/2024. PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 51/2024.

EMPRESA VENCEDORA: RAMO PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, QUE SERÃO DISPENSADOS AOS PACIENTES ATENDIDOS PELA ATENÇÃO BÁSICA E PARA OS ATENDIMENTOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA REALIZADOS PELA UPB E SAMU DE FERNANDÓPOLIS-SP, COM PREVISÃO DE CONSUMO PARCELADAMENTE NO DECORRER DE ATÉ 12 (DOZE) MESES.

QUANTIDADE ESTIMADA:

| Item do TR | FORNECEDOR: RAMO PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA CNPJ: 07.233.087/0001-96, PC Balduino Da Silva Caldas Com Rua Alfredo Nasser, S/N Quadra26 Lote 08 - Vila Leonor, Itaberaí - GO, CEP: 76630-000, Telefone: (62) 9801-6971, E-mail: ramo@expertlicitacao.com.br | | | | | |
|------------|--|-------|---------|------------|----------------|-------------|
| | Especificação | Marca | Unidade | Quantidade | Valor Unitário | Valor Total |
| 87 | DIGOXINA, DOSAGEM: 0,25 MG COMPRIMIDO | TEUTO | CP | 50000 | 0,15 | 7.500,00 |

VALOR TOTAL: R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

DATA DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 14/08/2024.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

Fernandópolis/SP, 22/08/2024.

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

BRUNO CEZAR ROSSELLI MEDRI

CECILIA H. SINIBALDI AZADINHO

MARA CRISTINA MEDRADO



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Sexta-feira, 23 de Agosto de 2024

Edição 1.498

LICITAÇÕES

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 287/2024. PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 51/2024.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 287/2024. PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 51/2024.

EMPRESA VENCEDORA: SP HOSPITALAR LTDA.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, QUE SERÃO DISPENSADOS AOS PACIENTES ATENDIDOS PELA ATENÇÃO BÁSICA E PARA OS ATENDIMENTOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA REALIZADOS PELA UPB E SAMU DE FERNANDÓPOLIS-SP, COM PREVISÃO DE CONSUMO PARCELADAMENTE NO DECORRER DE ATÉ 12 (DOZE) MESES.

QUANTIDADE ESTIMADA:

| Item do TR | FORNECEDOR: SP HOSPITALAR LTDA CNPJ: 27.817.504/0001-55, R. Pinhal, 165 Edif. 131 - Jardim Sabia, Cotia - SP, CEP: 06716-575, Telefone: (11) 4777-2159, E-mail: licitacao@sphospitalar.com.br | | | | | |
|------------|--|--|---------|------------|----------------|-------------|
| | Especificação | Marca | Unidade | Quantidade | Valor Unitário | Valor Total |
| 34 | BENZILPENICILINA, APRESENTAÇÃO: BENZATINA, DOSAGEM: 1.200.000UI, USO: INJETÁVEL BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200.000UI - INJ. | BENZETACIL 1.200.000 UI/ EUROFARMA | FRS | 15000 | 5,50 | 82.500,00 |
| 206 | PIPERACILINA, COMPOSIÇÃO: ASSOCIADA COM TAZOBACTAM, CONCENTRAÇÃO: 4G + 500MG INJETÁVEL - FRASCO-AMPOLA | PIPERACILINA + TAZOBACTAM 4,5G/ EUROFARMA | FR | 2000 | 12,98 | 25.960,00 |

VALOR TOTAL: R\$ 108.460,00 (cento e oito mil, quatrocentos e sessenta reais).

DATA DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 14/08/2024.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

Fernandópolis/SP, 22/08/2024.

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

BRUNO CEZAR ROSSELLI MEDRI

CECILIA H. SINIBALDI AZADINHO

MARA CRISTINA MEDRADO